Trata-se de segundo monitoramento de providências adotadas em cumprimento às determinações decorrentes da auditoria realizada para examinar a conformidade dos processos de concessão de abono de permanência e avaliar os controles gerenciais internos quanto à sua adequação, eficiência e eficácia.

DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA
16/10/2023 11:13

Analisando o Relatório de Monitoramento de Providências (documento 302), constata-se que a equipe de auditoria deste Tribunal concluiu pelo atendimento parcial das determinações n°s "2" e "7", pelo não atendimento da determinação n° "4" e pelo atendimento integral das demais determinações do total de 12 (doze) recomendações acolhidas no Despacho da Presidência (doc. 254), à exceção da determinação n° "5" que restou prejudicada.

No tocante às determinações não atendidas, parcial ou totalmente, a SAUDI propõe novas recomendações de modo a aprimorar os controles internos da gestão de concessão e pagamento de abono de permanência, conforme a seguir:

Determinações não atendidas ou parcialmente atendidas:	**Recomendações decorrentes do segundo monitoramento**
Determinação n° 2: À Secretaria de Gestão de Pessoas: Solicitar à Coordenadoria de Comunicação Social a divulgação das orientações sobre os requisitos para concessão de aposentadoria e abono de permanência na intranet, por meio de link na aba Serviços, após a devida revisão dos dados pela Assessoria Jurídico Administrativa e inclusão do mapeamento do processo.	**Nova Recomendação:** À Secretaria de Gestão de Pessoas: Criar link em conjunto com a Coordenadoria de Comunicação Social na aba de serviços da intranet com as orientações sobre a concessão de abono de permanência elaboradas. Prazo: 30 (trinta) dias.
Determinação n° 4: À Secretaria de Gestão de Pessoas: Identificar, classificar (segundo Matriz de Riscos do Tribunal) e estabelecer ações com vistas ao tratamento dos riscos inerentes aos processos de concessão de abono de permanência, conforme previsto no Ato TRT7.GP n° 76/2021.	**Recomendação mantida:** À Secretaria de Gestão de Pessoas: Identificar, classificar (segundo Matriz de Riscos do Tribunal) e estabelecer ações com vistas ao tratamento dos riscos inerentes aos processos de concessão de abono de permanência, conforme previsto no Ato TRT7. GP n° 76/2021. Prazo: 60 dias.
Determinação n° 7: À Secretaria de Gestão de Pessoas:	**Nova Recomendação:** À Secretaria de Gestão de Pessoas:

Realizar o levantamento dos servidores redistribuídos que não possuem os dados de remuneração de contribuição (equivalentes às informações contidas na CTC/RRC) em sua pasta funcional e providenciar o saneamento.	Concluir o levantamento dos servidores redistribuídos que não possuem os dados de remuneração de contribuição (equivalentes às informações contidas na CTC/RRC) em sua pasta funcional e providenciar o saneamento. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Decide-se.

A Presidência, tendo examinado o relatório de monitoramento, não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, mormente por se tratar de determinações ainda pendentes de atendimento, as quais, em parte, foram objeto de novas recomendações visando conferir maior efetividade ao processo de aperfeiçoamento da gestão de concessão e pagamento de abono de permanência.

Dessa forma, ratificam-se as determinações ainda pendentes de atendimento, bem como as novas recomendações constantes do 1º Relatório de Monitoramento de Providências da auditoria realizada para avaliar a gestão do almoxarifado deste Tribunal.

À Diretoria-Geral para ciência e providências necessárias.

Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna, para acompanhamento.

Fortaleza, 13 de outubro de 2023.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA
Presidente do Tribunal